

# Executivo 3

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ**



**EDITAL Nº 023/08  
(PROCESSO Nº 200313701-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Aloysio Antônio Castelo Guapindaia**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Aloysio Antônio Castelo Guapindaia**, Presidente da Fundação Cultural de Belém-FUMBEL, referente ao Convênio nº 04/2003, de 03.02.2003, celebrado com o Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Habitat do Boto, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

**EDITAL Nº 024/08  
(PROCESSO Nº 200403207-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**, Presidente da Fundação Cultural de Belém-FUMBEL, referente ao Convênio nº 021/04, de 30.01.2004, celebrado com a Associação Carnavalesca Cacareco, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

**EDITAL Nº 025/08  
(PROCESSO Nº 200403955-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**, Presidente da Fundação Cultural de Belém-FUMBEL, referente ao Convênio nº 027/04, de 30.01.2004, celebrado com a Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

**EDITAL Nº 026/08  
(PROCESSO Nº 200405241-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antônio Carlos Vieira Costa**, Presidente da Fundação Cultural de Belém-FUMBEL, referente ao Convênio nº 010/04, de 30.01.2004, celebrado com a Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura

Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

**EDITAL Nº 027/08  
(PROCESSO Nº 534242002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Regina Selma de Souza Guerreiro**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Regina Selma de Souza Guerreiro**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, que trata do Recurso/2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

**RESOLUÇÕES E ACORDÃOS**

**RESOLUÇÃO Nº 8.660, DE 06/09/2007**

Processo nº 200705612-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2006, firmado com a

Fundação Pestalozzi do Pará.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Fundação Pestalozzi do Pará, cujo objeto é a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de vigência, a contar de 02/01/2007 a 31/12/2007, representando um acréscimo de R\$ 144.540,48 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), para execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de “Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência”. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.661, DE 06/09/2007**

Processo nº 200705626-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 050/2006, firmado com a

Sociedade Civil Perpétuo Socorro.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 050/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Sociedade Civil Perpétuo Socorro, cujo objeto é a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de vigência, a contar de 02/01/2007 a 31/12/2007, representando um acréscimo de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de “Atenção à Criança”. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.665, DE 13/09/2007**

Processo nº 200600067-00/REC. ref. ao 200405426-00 - (0862022003-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu.

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.637/05/TCM, referente ao exercício de 2003.

Interessada: Marluce de Nazaré Quaresma de Souza - (09/10/03 a 31/12/03)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Julgar parcialmente procedente o presente recurso para, no mérito, anular e tornar sem efeito o Acórdão nº 13.637/TCM, de 11/08/2005, devendo ser reaberta a instrução processual, com a citação da Sra. Terezinha de Jesus Silva Magalhães (responsável pelo período de 01/01/2003 a 08/10/2003) para apresentar defesa às falhas relativas ao período de sua responsabilidade;

**II** – As contas deverão ser julgadas conjuntamente (tanto a da Sra. Marluce de Nazaré Quaresma de Souza, que é a consubstanciada no presente recurso, como a futura, da Sra.

Terezinha de Jesus Silva Magalhães, que ainda será citada com a reabertura da instrução processual);

**III** – Recomendar a re-distribuição do presente processo, tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro Relator, Dr. Laudelino Pinto Soares.

**IV** – Reiterando que a instrução processual seja reaberta apenas para citação da Ordenadora, Sra. Terezinha de Jesus Silva Magalhães, com a finalidade de ser oportunizada a ampla defesa da mesma, após com ou sem a defesa, deverá a prestação de contas em tela, ser apreciada por este plenário com relatório e voto do novo Conselheiro-Relator, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e Ronaldo Passarinho (Presidente).

**RESOLUÇÃO Nº 8.666, DE 13/09/2007**

Processo nº 0350012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Benedito Augusto Bandeira Ferreira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Irituia, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, face a remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal e da execução orçamentária; obrigações patronais não apropriadas (R\$ 489.631,71), infringindo o Artigo 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e repasse ao INSS de valores inferiores ao retido do funcionalismo, devendo o Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, nos termos do Artigo 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.668, DE 13/09/2007**

Processo nº 200705264-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2006, firmado com o

Centro Social e Cultural “Dr. Osvaldo Melo”.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo.

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Centro Social e Cultural “Dr. Osvaldo Melo”, cujo objeto é a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de vigência, a contar de 02/01/2007 a 31/12/2007, representando um acréscimo de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de “Atenção à Criança Carente em Creche”. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.696, DE 04/10/2007**

Processo nº 200602651-00/REC – ref. Ao 200003331-00 – (0390011999-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.083/05/TCM, referente ao exercício de 1999.

Interessado: Isaias Batista Filho – (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Isaias Batista Filho, Prefeito Municipal de Juruti, no exercício financeiro de 1999 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão objeto da Resolução nº 8.083/TCM, de 13 de dezembro de 2005, apenas quanto a exclusão da multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), uma vez que foi comprovado o seu recolhimento, mantendo-se, no restante, inalterados os termos do decisório. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.699, DE 04/10/2007**

Processo nº 200513606-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Atualização de Verba de Pronto Atendimento

Interessado: José Maria de Freitas Caldas – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

Decisão: **I** – Negar cadastro à Resolução nº 010/05, de 10/11/2005, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, que altera a redação dos Artigos 1º e 6º, da Resolução nº 005/2001, de 23/04/2001, que fixa a Verba de Pronto Atendimento aos Srs. Vereadores daquela Comuna, por infringência ao limite previsto no Parágrafo Único do Art. 60, da Lei nº 8.666/93;

**II** – Cópia dos autos deve integrar a prestação de contas, para subsidiar sua análise. Unanimidade